



Despacho CC/05/2004

Regulamento para reconhecimento de graus estrangeiros, nos termos do art.º 7º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa

Considerando o interesse da FCUL em acolher estudantes estrangeiros nos seus programas de pós-graduação;

Considerando que a experiência sobre a matéria recomenda a introdução de um sistema mais simples e mais adequado ao princípio da confiança recíproca que deve ser assumida pela comunidade académica internacional;

Considerando a necessidade de promover a mobilidade internacional dos estudantes, facilitando aos interessados o processo de reconhecimento dos seus estudos;

Tendo presente o disposto nos artigos 6º e 18º do Dec.-Lei nº 216/92, de 13 de Outubro, fixam-se as regras mínimas de reconhecimento de qualificações académicas, para candidatura aos programas de pós-graduação da FCUL, de acordo com o artº 7º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Capítulo I

(Âmbito)

Regra nº 1

1. Tendo em conta que no âmbito da União Europeia, apesar das inevitáveis diferenças de regulamentação nacional, os conceitos de universidade e de graus académicos correspondem, no essencial, ao que os mesmos conceitos significam no direito português, são reconhecidos, para efeitos de prosseguimento de estudos pós-graduados na FCUL, os graus académicos de licenciado ou equivalente e mestre, atribuídos por qualquer dos países da União Europeia.
2. Para efeitos de reconhecimento de estudos nos termos do ponto anterior, os candidatos deverão apresentar:
 - a) cópia autenticada do diploma, pelo Consulado do país de origem, quando não for possível entregar o original, onde estejam identificados o país, o grau académico, a Universidade que o conferiu e a classificação obtida;
 - b) informação sobre os conteúdos programáticos das disciplinas que o candidato realizou e que conduziram à atribuição do grau de que é pedido o reconhecimento.

Regra nº 2

1. Num âmbito alargado, fora do espaço europeu, são reconhecidos os graus académicos obtidos em países, cujos sistemas universitários sejam muito semelhantes no nível, objectivos e natureza ao sistema português.
2. Para efeitos do reconhecimento de estudos nos termos do ponto anterior, os candidatos deverão apresentar:
 - a) cópia autenticada do diploma, quando não for possível entregar o original, onde estejam identificados o país, o grau académico, a Universidade que o conferiu e a classificação obtida;
 - b) informação sobre os conteúdos programáticos das disciplinas que o candidato realizou e sobre as condições de concessão do grau de que é pedido o reconhecimento académico.
 - c) informação sobre o sistema nacional de ensino superior.



Regra nº 3

1. Poderão ainda ser admitidos nos Programas de Estudos Pós-Graduados da FCUL candidatos provenientes de outros países, cujos sistemas de ensino universitário são diferentes do sistema português, entre os quais os PALOP. Estes candidatos deverão ser titulares de cursos ministrados por organismos públicos ou oficialmente reconhecidos, que mereçam acreditação a nível de licenciatura.
2. Nestes casos, deve-se proceder à avaliação específica do nível do diploma e da adequação da formação aos objectivos do programa a que o interessado se candidata.
3. Para efeitos de reconhecimento de estudos nos termos do ponto anterior, os candidatos deverão apresentar:
 - a) cópia autenticada do diploma, quando não for possível entregar o original, onde estejam identificados o país, o grau académico, a Universidade que o conferiu e a classificação obtida;
 - b) informação sobre a natureza, a duração do curso, os conteúdos programáticos e o nível da qualificação, que permita fazer uma avaliação rigorosa da qualidade e dos valores académicos;
 - c) informação sobre o sistema nacional de ensino superior e o enquadramento da universidade que conferiu o grau, nesse sistema.
4. A concessão do reconhecimento poderá ser condicionada à aprovação em unidades curriculares extra programa, a determinar pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

Regra nº 4

1. São ainda reconhecidos os graus académicos concedidos por universidades de países que tenham acordos com Portugal ou com a Universidade de Lisboa, sobre equivalências, no âmbito do ensino universitário.
2. A documentação a apresentar e os procedimentos a adoptar são os definidos nos respectivos acordos.

Capítulo II

(Efeitos)

1. O reconhecimento académico ao abrigo deste regulamento só tem valor e só produz efeitos para prosseguimento de estudos no âmbito do programa de pós-graduação em que é apresentada a candidatura.
2. O reconhecimento académico nos termos do disposto neste regulamento não prejudica a possibilidade de ser requerida a equivalência ao grau ou o reconhecimento de habilitações com efeitos correspondentes aos da titularidade dos graus de licenciado e mestre, ao abrigo do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de Junho.

FCUL, 7 de Dezembro de 2004

Nuno Manuel Guimarães
Presidente do Conselho Científico